

DECRETO Nº 010, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta, no Município de Condado, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional e notadamente em Pernambuco;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Decreto do Executivo nº 48.809 do Governo de Estado de Pernambuco, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, que medidas preventivas mostram-se eficazes para reduzir a velocidade de contaminação e, conseqüentemente, evitam um colapso nos serviços de saúde públicos e privados;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Condado, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Parágrafo único. Determina à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração do plano de contingência para monitoramento, acompanhamento, prevenção, orientação e recomendação de acordo com o Plano Estadual de Saúde e Ministerial da Saúde, para a população de Condado.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, fica instituído o Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID – 19, composta das seguintes secretarias e/ou órgãos municipais:

- I - Secretaria de Saúde;
- II- Vigilância Epidemiológica;
- III – Atenção Básica;
- IV – Representante do Hospital Municipal;

Parágrafo único. Caberá ao comitê de que trata o caput do artigo, a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento.

Art. 3º No município de Condado, poderão ser adotadas as seguintes medidas:



I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso V, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.



Art. 4º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Condado, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

I - eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;

II – as aulas regulares da rede pública municipal de ensino, à partir do dia 18.03.2020, antecipando-se, se necessário, o recesso escolar de julho de 2020 ou efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por esse Decreto, durante o período de recesso escolar.

III – o transporte escolar, incluindo os alunos da rede estadual de ensino;

IV – o transporte de Universitários;

V – as ações prestadas pelo Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

VI – a concessão de férias e licenças de qualquer natureza para os servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia, especialmente das Secretarias de Saúde e Assistência Social, além dos servidores ligados a segurança pública;

VII- Viagens de servidores a serviço do Município de Condado, para deslocamento em todo território nacional ou no exterior, salvo em casos excepcionais com a devida autorização do Secretário da pasta;

VIII – O transporte para o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, para realização de consultas e exames médicos, exceto os casos de urgência de emergência, pacientes de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia;

§ 1º. Os eventos podem ser proibidos, independentemente do número de pessoas, em decorrência do agravamento da situação epidemiológica.

§ 2º. Os jogos de campeonatos de futebol ou outras competições esportivas, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

§ 3º. As ações e serviços de saúde serão mantidos normalmente e disporão de equipes de epidemiologia e vigilância em saúde de prontidão para atendimento dos casos suspeitos.

§ 4º. Ficam liberados de suas atividades os servidores com idade mínima de 60 anos e os considerados “grupo de risco”, devendo desempenhar suas funções, no que for possível, em suas residências;



§ 5º. A sede da Prefeitura terá apenas o funcionamento interno, sem atendimento ao público;

§ 6º. Recomenda-se as escolas e estabelecimentos de ensino particulares que suspendam as aulas a partir do dia 18.03.2020;

Art. 5º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais de saúde, pessoas jurídicas da área de saúde, servidores necessários ao cumprimento do plano de contingenciamento, aquisição de medicamentos e outros insumos.

Art. 6º. A tramitação de processos e demandas referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus – COVID – 19, que poderá propor a adoção de providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor imediatamente na data sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, ou por deliberação posterior.

Condado, 16 de março de 2020.

Antônio Cassiano da Silva
Prefeito



DECRETO Nº 011, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto 010, de 16 de março de 2020 que estabelece medidas temporárias, no Município de Condado para enfrentamento da emergência de importância nacional decorrente do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDAO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

Considerando, que a o Decreto Estadual nº 48822 de 17 de março de 2020;

Considerando, o estágio epidemiológico de transmissão comunitária da COVID-19;

Considerando, a necessidade de intensificação das medidas de enfrentamento ao COVID-19, visando minimizar a transmissão do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 010 de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações::

“Art. 3º- B. As pessoas que retornarem de viagens internacionais com casos confirmados de CORONAVIRUS deverão submeter-se a isolamento domiciliar, mesmo que não apresentem sintomas, pelo período mínimo de 07 dias.

§ 1º O visitante, não domiciliado no Município, deverá guardar o isolamento onde estiver hospedado.

§ 2º Todo usuário que apresentar sintomas deve notificar imediatamente a vigilância à saúde da secretaria Municipal de Saúde para orientações sobre como proceder, bem como para investigação epidemiológica do caso.

§ 3º O descumprimento de medida sanitária de isolamento social deverá ser comunicada a autoridade policial para apuração quanto à caracterização de crime.





“Art. 4º.(...)”

- I- Eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

IX - Ficam suspensas, por tempo indeterminado as atividades em academia de ginástica, centros esportivos, clubes e similares;

X - Ficam suspensas atividades culturais, funcionamento de bibliotecas e afins;

Art 4º B – A Prefeitura do Município de Condado recomenda:

- I- Que as instituições privadas adotem horários alternativos de funcionamento, priorizando o trabalho em casa (home office) para as atividades que puderem ser realizadas desta forma;
- II- Que bares e restaurantes reduzam sua capacidade para 50% de sua capacidade, com retirada de mesas e cadeiras para que se mantenha distância entre as pessoas, bem como que intensifique a distribuição de equipamentos de proteção individual ao trabalhador;
- III- Que os centros comerciais adotem horário de funcionamento reduzido, tendo em vista que a aglomeração de pessoas está restrita;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo CORONAVIRUS.

Condado, 18 de março de 2020.

Antônio Cassiano da Silva
Prefeito



DECRETO Nº 012, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a limitação de acesso de pessoas ao matadouro público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

Considerando, a necessidade de intensificação das medidas de enfrentamento ao COVID-19, visando minimizar a transmissão do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19), visando exclusivamente proteger a saúde da população, fica limitado o acesso às instalações do matadouro público do Condado aos servidores públicos e marchantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Condado, 19 de março de 2020.

Antônio Cassiano da Silva
Prefeito





DECRETO Nº 015, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto Nº 010, de 16 de março de 2020 que estabelece medidas temporárias, no Município de Condado para enfrentamento da emergência de importância nacional decorrente do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

Considerando, a necessidade de intensificação das medidas de enfrentamento ao COVID-19, visando minimizar a transmissão do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto Municipal nº 010/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 4º.(...)

VI – As férias e licenças de qualquer natureza, concedidas ou agendadas dos servidores da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Infraestrutura, por tempo indeterminado, devendo os servidores retornarem imediatamente ao serviço.

§ 4º Ficam liberados de suas atividades os servidores com idade mínima de 60 anos e que sejam portadores de doenças crônicas devidamente atestadas por laudo médico, devendo desempenhar suas funções, no que for possível, em sua residência.

§4º A – Excetua-se do previsto no parágrafo anterior, os servidores cuja prestação de serviço seja essencial ao combate ao CORONAVIRUS.

§ 7º- Em caso de agravamento da situação de epidemia nacional, os servidores eventualmente afastados do serviço, conforme § 4º e § 4º A poderão ser convocados para retorno a suas atividade.”



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo CORONAVIRUS.

Condado, 25 de março de 2020

Antônio Cassiano da Silva
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f84e738-acdf-4f3e-8273-d1e168a3b886



DECRETO Nº 016, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Condado, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos editados pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 010/2020, do Município de CONDADO;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional e no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Condado, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo)



e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que é da competência da Secretaria Municipal de Saúde planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar, bem como, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO que é da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social implementar a política de assistência social do município, voltada ao atendimento dos interesses sociais e aspirações da população em situação de risco social frente aos altos riscos de desastres por força do COVID-19.

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Condado, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.





Art. 2º As secretarias do Município de Condado adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto nº 010/2020, do Município de Condado;

Art. 3º – Para o enfrentamento da situação de “Estado de Calamidade Pública” ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III – nos termos do art. 4º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens e serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do COVID-19, devendo ser observados os requisitos do § 1º art. 4º-E da mesma norma.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Condado-PE, 26 de março de 2020.



ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5f84e738-acdf-4f3e-8273-d1e168a30b86



DECRETO Nº 019, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
Certifico que foi publicado no quadro
de avisos da PMC pela Assessoria de
Comunicação.

Em 03/04/2020

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE PARTE DO VALOR DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITA, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONTROLADORIA INTERNA E PRESIDÊNCIA DO FUNPRECON, PARA CONTA CORRENTE DESTINADA AO ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

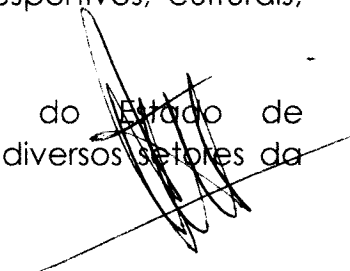
CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO os Decretos do governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da



economia e o fechamento de diversos serviços públicos, impactando negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada,

CONSIDERANDO, ainda, que a retratação do comércio trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, sendo no mesmo sentido o Decreto Municipal nº 016, de 26 de março de 2020;

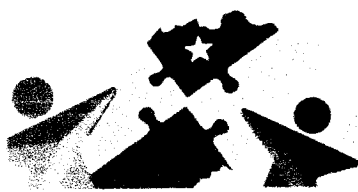
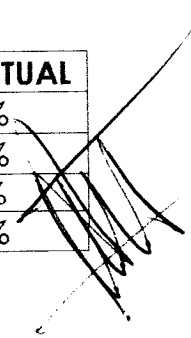
CONSIDERANDO que todos devem dar a sua contribuição para ajudar, se necessário, também com recursos financeiros, para que o município enfrente a pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo tomar as medidas necessárias visando o equilíbrio das contas públicas e fiel cumprimento das leis orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal, com estrita observância à supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Serão deduzidos dos valores dos subsídios e vencimentos recebidos pelos cargos abaixo relacionados e imediatamente transferidos para a conta corrente nº 26.557-8, agência nº 1792-2 (Banco do Brasil, de titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Condado, o percentual correspondente, conforme tabela:

CARGO	PERCENTUAL
PREFEITO	50%
VICE-PREFEITA	20%
CONTROLADOR INTERNO	15%
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	15%



GERENTE DE PREVIDÊNCIA	15%
------------------------	-----

Art. 2º. A conta corrente descrita no art. 1º, criada com o objetivo de garantir recursos para apoiar o desenvolvimento de atividades e ações para enfrentamento da situação criada pelo Coronavírus tem por finalidade:

I - buscar a eficiência e eficácia das ações nos órgãos e instituições de assistência social, saúde e vigilância sanitária, possibilitando maior agilidade e capacidade de resposta à infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Condado, e;

II - realizar a aquisição ou a requisição administrativa de equipamentos, produtos e de serviços voltados ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus.

Art. 3º Podem fazer parte de receitas da conta corrente criada por esse decreto:

I - transferências à conta do orçamento municipal;

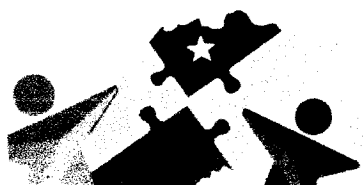
II - auxílios, doações, subvenções, contribuições e repasses de qualquer natureza, originadas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, bem como de entidades públicas ou privadas internacionais, ou de organizações não governamentais (ONGs), das Nações Unidas, de Bancos de Desenvolvimento e outros organismos internacionais;

III - receitas decorrentes de aplicações financeiras;

IV – outros recursos financeiros repassados;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social fará o acompanhamento da execução do presente decreto, no que concerne as receitas e gastos, inclusive formulando, mensalmente, a devida prestação de contas.

Art. 3º - Os descontos serão efetuados enquanto durar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus.

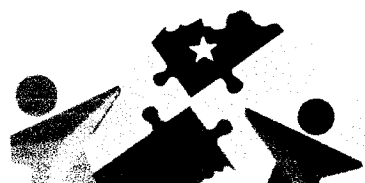


Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Condado, 06 de abril de 2020.



Antônio Cassiano da Silva
Prefeito





DECRETO Nº 23 , DE 13 DE ABRIL DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário de importância de R\$611.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			611.000,00
03 01 00	Fundo Municipal de Saúde		
897	10.122.1023.2145.0000 3.1.90.04.00 214 300 101	Atividade do Enfrentamento ao COVID -19 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio COVID-19	10.000,00
898	10.122.1023.2145.0000 3.3.90.30.00 214 300 101	Atividade do Enfrentamento ao COVID -19 MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio COVID-19	68.000,00
899	10.122.1023.2145.0000 3.3.90.36.00 214 300 101	Atividade do Enfrentamento ao COVID -19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio COVID-19	20.000,00
900	10.122.1023.2145.0000 3.3.90.39.00 214 300 101	Atividade do Enfrentamento ao COVID -19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio COVID-19	30.000,00
901	10.122.1023.2145.0000 3.1.90.04.00 214 300 101	Atividade do Enfrentamento ao COVID -19 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio COVID-19	10.000,00
902	10.122.1023.2145.0000 3.3.90.30.00 214 300 101	Atividade do Enfrentamento ao COVID -19 MATERIAL DE CONSUMO Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio COVID-19	220.000,00
903	10.122.1023.2145.0000 3.3.90.36.00 214 300 101	Atividade do Enfrentamento ao COVID -19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio COVID-19	10.000,00
904	10.122.1023.2145.0000 3.3.90.39.00 214 300 101	Atividade do Enfrentamento ao COVID -19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio COVID-19	90.000,00



DECRETO Nº 23 , DE 13 DE ABRIL DE 2020

03	01	00	Fundo Municipal de Saúde		
905	10.122.1023.2145.0000		Atividade do Enfrentamento ao COVID -19	20.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	215		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS -Bloco de Investimento		
	300	101	COVID-19		
906	10.122.1023.2145.0000		Atividade do Enfrentamento ao COVID -19	20.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	215		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS -Bloco de Investimento		
	300	101	COVID-19		
908	10.122.1023.2145.0000		Atividade do Enfrentamento ao COVID -19	17.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	213		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Governo Estadual		
	300	101	COVID-19		
911	10.122.1023.2145.0000		Atividade do Enfrentamento ao COVID -19	70.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	211		Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		
	001	001	Recursos Proprios do Municipio		
912	10.122.1023.2145.0000		Atividade do Enfrentamento ao COVID -19	26.000,00	
	3.3.90.32.00		Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		
	214		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio		
	300	101	COVID-19		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **145.000,00**
Fontes de Recurso

Superávit Financeiro: **396.000,00**
Fontes de Recurso

Anulação:

03	01	00	Fundo Municipal de Saúde		
231	10.122.1001.2048.0000		Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde	-70.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	211		Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		
	001	001	Recursos Proprios do Municipio		

Anulação (-) **-70.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVENBRO, 88

10150068/0001-00

Exercício: 2020



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5184e738-acdf-4f3e-8273-d1e168a3cb86

DECRETO Nº 23 , DE 13 DE ABRIL DE 2020

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CONDADO, 13 de ABRIL de 2020

ORDENADOR(A)

DECRETO Nº 024 DE 13 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação de reposição de aulas e disponibilização de merenda escolar no período da pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município do Condado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica,

Considerando as medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS CoV-2) adotadas pelo Governo do Estado dispostas no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, bem como, no Decreto Municipal nº 10 de 16 de março de 2020;

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e aos acessos igualitários às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da Federal;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde transmitida nos principais meios de comunicação e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 010 de 16 de março de 2020, que regulamenta no Município do Condado, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID -19, inclusive quanto ao fechamento das escolas da rede municipal e a necessidade de implementar medidas visando mitigar os prejuízos pedagógicos aos alunos;

Resolve:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas temporárias, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no período de enfrentamento da emergência em saúde pública devido ao novo coronavírus,



Art. 2º Para evitar aglomeração de pessoas, restam suspensas as atividades nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, conforme Decreto Municipal nº 010 de 16 de março de 2020 e orientação nº 01/2020 – CAOP Educação (Centro de Apoio Operacional às Promotorias).

§ 1º. O fechamento das Unidades de Ensino, de que trata o caput, a partir do dia 24 de março de 2020, visa evitar a contaminação ou propagação do vírus;

§ 2º. Define a antecipação do recesso escolar do período de 10 a 24 de julho para o período de 1 a 20 de abril, conforme orientação nº 01/2020 – CAOP, e ainda, de acordo com calendário de reposição de aulas, definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A reposição das aulas serão garantidas mediante aulas ministradas em sábados e feriados, e se necessário até em horário suplementar, de acordo com o calendário de reposição proposto pela Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento das 800 horas aulas letivas preconizadas pela LDB, Lei 9.394/96.

§ 1º. Para os Anos Finais do Ensino Fundamental, a reposição das aulas também podem ser garantidas na modalidade E A D, caso no período de afastamento social os professores comprovem a utilização dessa ferramenta e as atividades sejam realizadas com os estudantes e monitoradas pela equipe pedagógica da Escola/Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º. As aulas também poderão ser repostas no contra turno, por meio de atividades extraclasse, quando for reestabelecido o funcionamento das Unidades de Ensino, em comum acordo antecipado com a gestão da escola.

I - São consideradas atividades extraclasse:

- a. Projetos de Leitura no âmbito da sala de Leitura;
- b. Jogos Escolares;
- c. Acesso a Plataforma fornecidas pelas Editoras de Livros;
- d. aulas em TV aberta;
- e. Trabalho de campo;
- f. Viagens pedagógicas,
- g. Outras atividades congêneres;

II - As atividades extraclasse citadas nas alíneas anteriores, serão computadas para o cumprimento da carga horária estabelecidas na LDB, mediante monitoramento feito pela equipe pedagógica da Escola/Secretaria de Educação.



III - De acordo com a orientação nº 01/2020 – CAOP Educação, poderá ser instaurado procedimento administrativo para o acompanhamento da reposição das aulas.

Art. 4º Durante o período da Pandemia a que se refere o Ministério da Saúde, poderão ser concedidas férias antecipadas aos Profissionais da Educação.

Parágrafo único - As férias poderão ser concedidas por ato da administração, ainda que o período aquisitivo não tenha transcorrido;

Art. 5º Visando garantir a continuidade da alimentação/merenda aos estudantes, especialmente aos de maior vulnerabilidade social, bem como a sua saúde, serão distribuídos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE, em conformidade com a Lei 13.987 de 7 abril de 2020.

Parágrafo Único: Os gêneros alimentícios serão distribuídos em forma de kits, os quais serão elaborados pela equipe de nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2020.

Condado, 13 de abril de 2020

Antonio Cassiano da Silva
Prefeito



DECRETO Nº 025 DE 04 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR EM OUTRA UNIDADE DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública Internacional (ESPIN) declarado pela Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando todos os Decretos editados pelo Governo do Estado de Pernambuco relativo a pandemia do COVID-19;

Considerando a adoção de medidas para minimizar os danos e garantir a assistência à saúde da população;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme previsão contida na Constituição Federal;

Considerando que é dever do gestor do SUS, diante da situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida a saúde da população,

DECRETA:

Art 1º Os servidores efetivos e contratados, em exercício no âmbito da Secretaria de Saúde, poderão, a qualquer tempo, por necessidade da Administração Pública, serem deslocados para atuar em outras unidades de saúde com serviços voltados ao combate à COVID -19, de acordo com determinação da Gerência a que está vinculado.



Art 2º Os servidores efetivos e contratados lotados em Unidades vinculadas à Secretaria de Saúde, com serviços temporariamente suspensos ou reduzidos, poderão ser removidos para prestar exercício em outro local a ser indicado pela Gerência a que estejam vinculados.

Art 3º Fica autorizada, nos casos de remoção/lotação dos servidores efetivos e contratados, a mudança de turnos e regime de trabalho.

Parágrafo único: qualquer mudança de regime de trabalho que importe alteração das verbas salariais deverá ser informada, imediatamente, ao Setor Jurídico e ao Setor de Recursos Humanos.

Art 4º Os servidores efetivos e os contratados poderão, independentemente da sua lotação, desempenhar suas funções laborais em mais de uma unidade, de acordo com a imperiosa necessidade da Administração Pública, conforme definição da Gerência;

Art 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Saúde;

Art 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Condado, 4 de maio de 2020.

Antônio Cassiano da Silva
Prefeito



DECRETO Nº 025 DE 04 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR EM OUTRA UNIDADE DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública Internacional (ESPIN) declarado pela Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando todos os Decretos editados pelo Governo do Estado de Pernambuco relativo a pandemia do COVID-19;

Considerando a adoção de medidas para minimizar os danos e garantir a assistência à saúde da população;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme previsão contida na Constituição Federal;

Considerando que é dever do gestor do SUS, diante da situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida a saúde da população,

DECRETA:

Art 1º Os servidores efetivos e contratados, em exercício no âmbito da Secretaria de Saúde, poderão, a qualquer tempo, por necessidade da Administração Pública, serem deslocados para atuar em outras unidades de saúde com serviços voltados ao combate à COVID -19, de acordo com determinação da Gerência a que está vinculado.



Art 2º Os servidores efetivos e contratados lotados em Unidades vinculadas à Secretaria de Saúde, com serviços temporariamente suspensos ou reduzidos, poderão ser removidos para prestar exercício em outro local a ser indicado pela Gerência a que estejam vinculados.

Art 3º Fica autorizada, nos casos de remoção/lotação dos servidores efetivos e contratados, a mudança de turnos e regime de trabalho.

Parágrafo único: qualquer mudança de regime de trabalho que importe alteração das verbas salariais deverá ser informada, imediatamente, ao Setor Jurídico e ao Setor de Recursos Humanos.

Art 4º Os servidores efetivos e os contratados poderão, independentemente da sua lotação, desempenhar suas funções laborais em mais de uma unidade, de acordo com a imperiosa necessidade da Administração Pública, conforme definição da Gerência;

Art 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Saúde;

Art 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Condado, 4 de maio de 2020.

Antônio Cassiano da Silva
Prefeito

